

comtaxnews

BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL



ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

Receita Federal notifica 1,1 milhão de MEI e 750 mil PJ Simples Nacional.

Para evitar a exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2025, o contribuinte deve regularizar todos os seus débitos, seja por meio de pagamento à vista ou parcelamento, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de ciência do Termo de Exclusão.

1. Acesse o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI (DTE-SN).
2. Para orientações sobre como proceder, acesse: <https://lnkd.in/dvPJsYTU>
3. Caso deseje impugnar a exclusão, acesse: <https://lnkd.in/dSNd2zrm>

Entre os dias 30 de setembro e 4 de outubro, foram enviados os Termos de Exclusão do regime Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências aos contribuintes com débitos junto à Receita Federal e/ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os documentos podem ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, via DTE-SN, quanto pelo e-CAC, utilizando o acesso Gov.BR (conta nível prata ou ouro) ou certificado digital.

Medida provisória cria tributação mínima de 15% sobre lucro de multinacionais

Publicada na quinta-feira (3), em edição extra do Diário Oficial da União, a [Medida Provisória 1262/24](#) institui, a partir de 2025, um adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as multinacionais sediadas no Brasil.

O objetivo é chegar à taxa mínima efetiva de 15% sobre o lucro das multinacionais com receitas anuais de 750 milhões de euros ou mais. Qualquer grupo multinacional que recolha menos do que isso deverá pagar o adicional da CSLL para atingir esse patamar mínimo.

Pela MP, o adicional deverá ser apurado e pago até o sétimo mês após o término do exercício fiscal.

A medida provisória traz as definições das pessoas jurídicas que pagarão o adicional de CSLL, do lucro tributável e da forma de cálculo da alíquota efetiva para chegar à taxa de 15%.

Regras globais

A taxa mínima está prevista nas Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE), que tem apoio do Brasil.

Desenvolvida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e países do G-20 (fórum de nações industrializadas e emergentes), as Regras



GloBE prevê um imposto mínimo global aos lucros das grandes corporações multinacionais, evitando a concorrência fiscal prejudicial entre países.

De acordo com o Ministério da Fazenda, o adicional da CSLL será aplicável a cerca de 290 grupos multinacionais que atuam no Brasil, sendo aproximadamente 20 deles brasileiros. O impacto na arrecadação é positivo: R\$ 3,4 bilhões em 2026 e 7,3 bilhões em 2027.

Prestação de informações

As empresas deverão prestar todas as informações necessárias à apuração do adicional da CSLL, conforme a regulamentação. A falta de prestação de informações sujeitará as empresas a multas.

As penalidades incluem multa de 0,2% da receita total do ano fiscal por mês de atraso, limitada a 10% do total ou a um valor máximo de R\$ 10 milhões. Além disso, se houver erros ou omissões nos dados apresentados, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor omitido ou incorreto, com um mínimo de R\$ 20 mil.

A operacionalização da cobrança do adicional e outras medidas ficarão a cargo da Receita Federal, que também nesta quinta publicou a regulamentação da medida provisória.

Próximos passos

A [MP 1262/24](#) já está em vigor, mas precisa ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado para se tornar lei. O prazo para deputados e senadores apresentarem emendas vai até o dia 9.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Novas regras para remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Foi publicado no Diário oficial de hoje (07.10.2024) o [Convênio ICMS 109/2024](#), do qual revoga o [Convênio ICMS 178/2023](#), que trata sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade e traz novas regras a serem observadas nessas operações.

Assim temos um quadro comparativo das principais alterações:

Alterações	Convênio ICMS 178/2023	Convênio ICMS 109/2024
Obrigatoriedade:	No Conv. 178 trazia a obrigatoriedade de transferência do crédito a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.	Com a nova regra, o crédito, o

Valor a ser transferido:	No Conv, 178 trazia que o valor do crédito a ser transferido é o resultado da aplicação de percentual às alíquotas interestaduais do ICMS, sobre o valor o valor de custo.	No Conv referente observan aplicada s ICMS ao operaçãoe interestac
Ajuste:	O ICMS a ser transferido será lançado a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas e a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.	Fica man para fins
Opção de transferência com débito:	Não havia possibilidade de opção.	Na Cláus transferên anteriorm Para o an último dia
Efeitos :	Até 31/10/2024	A partir d

Fonte: *LegisWeb Consultoria*

ICMS/RS: Governo do Estado recebe última parcela de compensação das perdas do ICMS de 2022

Valor de R\$ 674,48 milhões, inicialmente previsto para ser pago 2025, foi antecipado para este ano

O Tesouro do Estado recebeu, nesta segunda-feira (7/10), o repasse da última parcela da compensação pelas receitas perdidas com o Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) em 2022, no valor de R\$ 674,48 milhões. A antecipação do recurso, inicialmente previsto para 2025, foi uma das medidas solicitadas durante as rodadas de conciliação promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para discutir o saldo da dívida com o governo federal.

Na próxima terça-feira (15/10), o Tesouro do Estado transferirá a parcela correspondente aos municípios, no valor de R\$ 133,2 milhões, equivalente a 25% do total repassado ao Estado, descontado os valores constitucionais transferidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A lista com os valores que cada prefeitura receberá está disponível no site da Secretaria da Fazenda (Sefaz).

A recomposição resulta de um acordo com o governo federal, firmado em 2023, que compensa parte das perdas provocadas pelas Leis Complementares 192 e 194 de 2022. As medidas, aprovadas pelo Congresso Nacional, reduziram significativamente as alíquotas do ICMS, de 25% para 17%, sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, o que impactou negativamente as receitas tributárias dos estados e municípios. Em 2022, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma queda de R\$ 5,6 bilhões na arrecadação de ICMS, sendo o mais afetado pela mudança. No total, o acordo de compensação prevê o repasse de R\$ 3 bilhões ao Estado.

“Esse recurso será importante para as prefeituras gaúchas, que ainda estão em processo de reconstrução devido às enchentes e terão despesas de fim de ano adicionais. Para o Estado, também é relevante, recuperando parte das enormes perdas registradas em 2022. Não houve, por outro lado, a compensação dos demais anos posteriores à LC 194”, explica a secretária da Fazenda, Pricilla Santana.

A parcela de R\$ 1,3 bilhão, inicialmente prevista para este ano, foi antecipada em duas partes ao longo de 2023. Com o pagamento efetuado nesta segunda-feira, a União finaliza o acordo de compensação previsto na Lei Complementar 201/2023.

Valores da compensação:

- R\$ 994,98 milhões em 2023;
- R\$ 1,348,95 bilhão em 2023;
- R\$ 674,48 milhões em 2024.

Texto: Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz

Outras informações Receita Estadual deflagra operação de fiscalização envolvendo R\$ 41 milhões Última semana: prazo para resgate de prêmios do Receita Certa termina em 15 de outubro Alunos do Ensino Médio ampliam conhecimentos sobre economia na Sefaz Secretaria da Fazenda publica edital para concurso de Auditor do Estado

Fonte: SEFAZ/RS

